

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.121 /

“DECLARA A ‘BANDA MUNICIPAL MAESTRO AZEVEDO’ COMO BEM CULTURAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

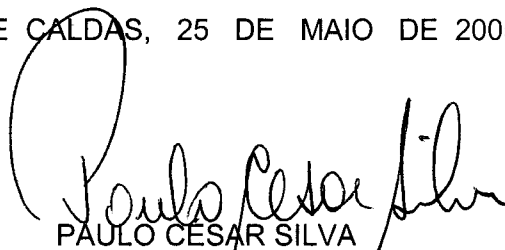
Art. 1º - Nos termos do art. 163 da Lei Orgânica do Município, combinado com a recente decisão da Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal, fica declarada a “Banda Municipal Maestro Azevedo” como bem cultural do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, e nos termos da legislação pertinente, a “Banda Maestro Azevedo”, ora declarada como “bem cultural do Município”, passa a integrar o rol de bens municipais tombados para fins de preservação à identidade, à ação e à memória da formação do povo poços-caldense.

Art. 2º - Os recursos necessários à fiel execução desta lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aquelas instituídas pela Lei Municipal nº 3.537, de 03 de junho de 1984, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências, no que couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2005.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, no uso das atribuições de Prefeito Municipal